



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 45/2022

Relator: JOSIAS MENDES MACHADO

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 45/2022, de iniciativa do Vereador Roan Roger Gomes Marques, proíbe a instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes nas escolas da rede municipal de ensino e repartições públicas do município de Nova Venécia, veda a denominada linguagem neutra e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 19 de julho de 2022. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente para parecer, com base na competência prevista no art. 82 do Regimento Interno, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, o qual passo a manifestar o pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

II – DA GARANTIA DOS PRINCÍPIOS E VALORES CONSTITUCIONAIS NA POLÍTICA EDUCACIONAL E CULTURAL:

A proposição procura é garantir aos estudantes o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Dessa forma, garantir aos estudantes o aprendizado da língua culta pátria é também garantir perpetuação da nossa cultura.

Tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno, os argumentos favoráveis ao seu uso não são científicos, mas ideológicos. Professores não podem ser agentes de uma militância que quer forçar a igualdade e fazer engenharia social, dobrando a sociedade e a língua culta a seu dialeto.

Nossa Carta Magna de 1988 define claramente como direitos constitucionais à intimidade e a privacidade. Art.5o, inciso X, da Constituição Federal: “são invioláveis a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o **direito** a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Trata-se de propositura cuja finalidade maior é proteger as pessoas de exposição de sua intimidade, bem como possíveis constrangimentos e eventuais abusos no uso do sanitário em espaços públicos.

Não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança de todos, principalmente das crianças e adolescentes que são o grupo mais vulnerável.

Não deixando de ressaltar que, independente de mudanças externas do ser humano na essência do sexo biológico é considerado pela ciência como o **conjunto de informações cromossomiais**. Baseia-se na identificação genotípica e considera os órgãos sexuais do nascimento, a capacidade de reprodução e as principais características físicas e fisiológicas, que diferenciam o masculino do feminino.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Sobre a justificativa da proposição, reproduzimos o seu texto integral *ipsis literis* conforme segue:

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que proíbe a instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes nas escolas da rede municipal de ensino e repartições públicas do Município de Nova Venécia-ES, veda a denominada linguagem neutra e dá outras providências.

O direito à uma educação de qualidade é um dever do Estado, disposto no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme o art. 205 da CF/88.

No texto magno é previsto, inclusive, que a Educação deve qualificar o indivíduo para "(...) seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.", de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão veneciano, sobretudo, do estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

Não são raras as vezes em que essa lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno, e, além disso, a chamada "linguagem neutra" atende a uma pauta ideológica específica que tenta segregar ainda mais as pessoas. Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno.

Vem se tornando frequente as reclamações de pais e professores que se preocupam com a tentativa de alguns em instituir princípio de ideologia de gênero nas escolas, por pessoas que tentam politizar as nossas crianças, e que vergonhosamente insistem em desrespeitar os pensamentos da maioria dos cidadãos venecianos, que são contra a ideologia de gênero, linguem neutra e banheiros neutros.

Sou contra a legiteferancia exacerbada de todos os temas, porém, como ter se tornado uma preocupação cada vez maior de todos os pais e mães, em proteger o nosso maior tesouro, que são nossas crianças, faz-se necessária a apresentação da proposição.

Sendo assim, conto com o acolhimento dos demais Edis deste Poder Legislativo para que a proposição seja aprovada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




III – VOTO DO RELATOR:


Sendo assim, diante da análise da comissão temática anterior, opinando pelo acolhimento da proposição, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSIAS MENDES MACHADO
RELATOR – Vice-Presidente da CESA
Vereador pelo DC

pelos Coletores


Para conclusão




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 45/2022: proíbe a instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes nas escolas da rede municipal de ensino e repartições públicas do município de Nova Venécia, veda a denominada linguagem neutra e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB)
RELATOR:	Vereador Josias Mendes Machado (DC)

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Josias Mendes Machado (DC), às folhas 19 a 22, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 3 de agosto de 2022, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



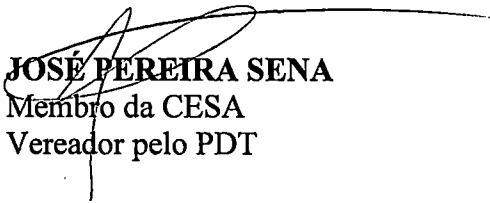
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 45/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de agosto de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente da CESA
Vereador pelo PSDB


JOSÉ PEREIRA SENA
Membro da CESA
Vereador pelo PDT